



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Convênio	2
Decretos	15
Portarias	23
Termo de Aditamento	25

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ

CNPJ: 10.719.597/0001-82

Telefone:

Celular:

E-mail: JUDODIVINOLANDIA@GMAIL.COM

BARÃO DO RIO BRANCO, nº 864 - CENTRO - CEP: 13780-000
DIVINOLÂNDIA - SP

ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE

CNPJ: 33.819.655/0001-45

Telefone:

Celular:

E-mail: FOCINHOCARENTE@GMAIL.COM

SÃO VICENTE DE PAULO, nº 257 - CENTRO - CEP: 13780-000
DIVINOLÂNDIA - SP

CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 00.579.769/0001-06

Telefone:

Celular:

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br
romeu zanetti, nº 600 - centro - CEP: 13780-000
Divinolândia - SP

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 44.840.411/0001-60

Telefone:

Celular:

E-mail: email@email.com

RUA SÃO VICENTE DE PAULO, nº 336 - CENTRO - CEP:
13780-000
DIVINOLÂNDIA - SP

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone:

Celular:

E-mail: rp@divinolandia.sp.gov.br

Rua XV de Novembro, nº 261 - Centro - CEP: 13780-000
Divinolândia - SP

Site: <https://www.divinolandia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 617
Ano 2025
Página 2 de 30

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 05 de Maio de 2025

SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone:

Celular:

E-mail: escritorioimperial@yahoo.com

RUA CORONEL JOSÉ LEOPOLDINO, nº 812 - CENTRO - CEP:

13780-000

Divinolândia - SP



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Convênio



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONVÊNIO 001/2025

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E O CONDERG – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.435.921/0001-88, com sede na Rua VX de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr(a) Antônio de Pádua Aquisti, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **CONDERG – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, situado à Av. Leonor Mendes de Barros nº 626, neste ato representado por sua Superintendente a Senhora Cristiane de Paiva Trevisan, nos termos do Inciso X, do Art. 22 do Estatuto Social em anexo, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº 2499, de 22 de fevereiro de 2024, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 14.133/20221, no que couber, e ou legislação específica pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONDERG – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, entidade privada, instalada na Av. Leonor Mendes de Barros nº 626, Centro, na cidade de DIVINOLÂNDIA, Estado de São Paulo, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

1.2. Nessas condições, o MUNICÍPIO firma o presente convênio com a ENTIDADE, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população no serviço de urgência e emergência, que será realizado na referida ENTIDADE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1. Caberá à ENTIDADE prestar serviços especializados de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência, considerados de "Pronto-Socorro" durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando os respectivos profissionais para o atendimento à população,

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

bem como os remunerando, de acordo com as exigências legais e dentro de suas normas estatutárias, e ainda:

2.2. Prestação de serviços de suporte ininterrupto de laboratório de patologia, de clínica de urgência, de radiologia e de farmácia, com os medicamentos pertinentes à Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002;

2.3. Cada plantão de 12 (doze) horas deverá ser constituído minimamente de 01 profissional médico no plantão diurno, bem como 01 enfermeira e 03 técnicos em enfermagem, no plantão noturno 01 profissional médico, bem como 01 enfermeira e 01 técnico em enfermagem, além de um médico especialista, respeitado sua carga horaria, conforme plano de trabalho apresentado, que deverão atender casos de clínica médica e pediatria, além de um responsável técnico;

2.4. Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação de plantões, preferencialmente para os profissionais que possuem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

2.5. Elaborar mensalmente, a escala de plantões, com o nome dos profissionais médicos que atuarão no mês subsequente e que poderão ser chamados para realização de atendimentos, quando necessário e remetê-la, até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços, protocolando o referido documento ao Gerente Municipal de Saúde;

2.6. Fornecimento de instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, e funcionamento do Pronto Socorro Municipal, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza, bem como pela transferência, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais do pessoal utilizado na execução dos serviços disponibilizados;

2.7. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) médico(s) que atendera(ão) nos serviços de que trata este Convênio, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

2.8. Disponibilizar acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermeiro e/ou técnico de enfermagem (conforme nível de complexidade) nos casos de transferências intermunicipais de pacientes através de Central de Regulação de Vagas;

2.9. Integrar com a rede hospitalar através de central de regulação médica de urgência/ emergência, solicitar serviço de UTI Móvel ou transporte similar, conforme protocolo estabelecido pelo MUNICÍPIO, para prestação de serviços de transferências intermunicipais para outras referências;

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

2.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.

2.11. Justificar à Gerência Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

2.12. Quando solicitado, fornecer relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome da Unidade de atendimento;

c) Localização do Serviço/Hospital;

d) Motivo do atendimento (CID);

e) Data e horário de admissão e data e horário de alta;

f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada junto com a Ficha de Atendimento Ambulatorial;

2.13. Afixar aviso de sua condição de órgão pertencente ao SUS e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, onde deverá constar o e-mail da Ouvidoria Municipal: ouvidoria@divinolandia.sp.gov.br;

2.14. Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

M .1) Quando não for executado o objeto do convênio;

M.2) Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;

M.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

2.15. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

2.16. Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização;

2.17. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

2.18. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

2.20. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

2.21. Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

2.22. É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

2.23. Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

2.24. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

2.25. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, exceto no tocante a eventuais verbas rescisórias, de funcionários ligados diretamente ao plano de trabalho, conforme determinações contidas no presente convenio;

2.26. Manter em arquivo (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da ENTIDADE, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

2.27. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo;

Parágrafo Único: É vedado

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvos as que ocorrer por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte do MUNICÍPIO;
- IV - Realização de despesas de publicidade;
- V - Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Para auxiliar a ENTIDADE a fazer face às despesas decorrentes dos serviços objeto deste convênio, o MUNICÍPIO promoverá a transferência de recursos financeiros neste ato fixados na importância de até **R\$ 2.067.617,28 (dois milhões sessenta e sete mil seiscientos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**, alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, repassados em 12 (doze) parcelas sucessivas e mensais no valor de até **R\$ 172.301,44 (cento e setenta e dois mil trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**, com início em Abril/2025 e término em Março/2026, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste convênio, que será transferida até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

3.2. Responsabilidade pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone, internet e aquisição de equipamentos.

3.2.1. Caso o MUNICÍPIO deixe de efetuar o pagamento dos serviços e produtos descritos nas cláusulas anterior, obrigará-se o MUNICÍPIO a ressarcir os respectivos valores suportados pela ENTIDADE no mês subsequente, mediante prestação de contas.

3.2.2. Será de responsabilidade também do MUNICÍPIO a realização das reformas, ampliações e adaptações das acomodações necessárias no imóvel, para atendimento e cumprimento do objeto do presente convênio, sendo que somente poderao ser realizadas, apos previa comunicação e autorização expressa do MUNICÍPIO, sob pena de nao serem ressarcidas.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.3. As despesas decorrentes do transporte de pacientes intermunicipais, serão suportadas pelo MUNICÍPIO, exceto o fornecimento do pessoal técnico.

3.4. As despesas com eventuais rescisões trabalhistas de funcionários da ENTIDADE e atrelados diretamente a execução deste convenio, nos exatos termos descritos no plano de trabalho apresentado, serão suportadas pelo MUNICÍPIO, suplementando a dotação, se necessário e devidamente comprovado.

3.4.1 Todas as Rescisões Trabalhistas ligadas aos profissionais e a agentes discriminados no plano de trabalho pertinente a este convenio, obrigatoriamente e de forma antecipada ao ato rescisório, deverão, ser submetidas a manifestação da Comissão descrita na Clausula Sexta.(DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE), que deliberará, sobre sua pertinência e real necessidade, com poderes meramente consultivos, não implicando em ingerência no poder diretivo da ENTIDADE, consignando sua decisão em ata própria.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para a execução da transferência de recursos, a ENTIDADE deverá apresentar à Gerência Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução do objeto, relatório mensal das atividades contendo:

- a) Número de consultas realizadas para fins de pronto atendimento conforme Boletim Produção Ambulatorial (BPA);
- b) Emissão de relatório gerado em sistema informatizado, com nomes, endereços e telefones de contato dos pacientes atendidos;
- c) Emissão de relatório com número de transferências necessárias x número de transferências realizadas, a fim de comprovar continuidade no tratamento;
- d) Relatório gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) com pelo menos 50% de atendimentos de enfermagem.

4.2. Para a Gerência Municipal de Saúde, deverão ser enviados de forma bimestral:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) Notas Fiscais Eletrônicas, Guias e demais Documentos de Despesas, acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, de Débitos Trabalhistas e de FGTS.

4.3. As metas qualitativas e quantitativas do Plano de Trabalho serão monitoradas, pelo MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que será nomeada pelo Prefeito.

4.4 - As metas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão, emitindo-se relatório de atividades.

4.5 - No caso do relatório da Comissão apontar o não atingimento das metas, a ENTIDADE terá 30 (trinta) dias para justificar e/ou se adequar, sob pena de suspensão dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Caberá à ENTIDADE prestar contas dos valores recebidos do Erário, nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

5.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento do ajuste em questão, a ENTIDADE apresentará até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos ao MUNICÍPIO os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da ENTIDADE;
- b) Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ENTIDADE, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- c) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da ENTIDADE;
- d) Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 da Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- f) Publicação do balanço patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do CONDERG, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- j) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ENTIDADE de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da ENTIDADE, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

6.1. O presente convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e será composta de no mínimo 03 (três) representantes, sendo 01 (um) ligado ao MUNICÍPIO 01 (um) ligado a ENTIDADE e 01 (um) dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que cada representante deverá ter 01 (um) suplente na comissão.

Parágrafo Primeiro: A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente instrumento, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Comissão será criada pelo MUNICÍPIO até quinze (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo a ENTIDADE e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar os seus representantes.

Parágrafo Terceiro: A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Parágrafo Quarta: A reunião e o relatório da Comissão serão realizados quadrimestralmente em local determinado pela Gerência Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente convênio vigorará no período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de abril de 2025 e término em 31 de março de 2026.

7.2. A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.3. Em caso de prorrogação do presente convênio o MUNICÍPIO poderá reajustar anualmente o valor transferido à ENTIDADE, mediante alteração justificada dos valores apresentados no Plano de Trabalho.

7.4-A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. O presente convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo em que o Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

9.2. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por eventuais perdas e danos, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO:

10.1. Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado em todas as folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

DIVINOLÂNDIA, 01 de abril de 2025.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
Prefeito
MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente

CONDERG – Consorcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

Testemunhas:

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONVÊNIO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA/SP.

ENTIDADE PARCEIRA: CONDERG – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): Convênio nº 01/2025

OBJETO: CUSTEIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.067.617,28

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S): _____

Nº OAB: _____ / **E-MAIL: (2)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia/SP, 01 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Antonio de Padua Aquisti**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **866.458.898-87**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Cristiane de Paiva Trevisan**

Cargo: **Superintendente**

CPF: **276.212.938-96**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Antônio de Pádua Aquisti**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **866.458.898-87**

Assinatura: _____

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 617
Ano 2025
Página 15 de 30

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 05 de Maio de 2025



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Cristiane de Paiva Trevisan**

Cargo: **Superintendente**

CPF: **276.212.938-96**

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos de Executivo

Decretos



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3433/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a utilização de cartão magnético institucional para a realização de despesas com pequenas compras e serviços, no âmbito do regime de adiantamento previsto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e controle à realização de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento no interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO e permissivo legal instituído pela Lei Municipal nº 1.987/2010 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização de cartão magnético institucional como meio de pagamento para a realização de despesas públicas, no regime de adiantamento, destinadas a pequenas compras de materiais de consumo e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Administração Direta do Município de Divinolândia.

Art. 2º As despesas de que trata este Decreto deverão observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Serem realizadas sob o regime de adiantamento, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Destinarem-se:
 - a) À aquisição de bens e serviços de pequeno valor, de natureza comum, para pronto pagamento;
 - b) À reposição temporária e justificável de materiais em falta no Almoxarifado;
 - c) À realização de despesas em outras localidades, por conveniência justificada da Administração;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

III. Não excederem, por evento de despesa, o valor limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores;

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. **Aquisição de bens e serviços de pequeno valor, de natureza comum, para pronto pagamento**, aquela destinada à obtenção imediata de materiais de consumo ou à contratação de serviços ordinários, que independam de especificações técnicas complexas, cuja contratação possa ser efetivada de forma direta e célere, não exigindo formalidades contratuais específicas, desde que o valor da despesa não ultrapasse o limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II. **Reposição temporária e justificável de materiais em falta no Almoarifado**, a aquisição eventual e emergencial de materiais de consumo que, embora regularmente previstos no estoque do Almoarifado, apresentem ausência ou ruptura momentânea, devidamente comprovada e justificada, sendo limitada ao quantitativo estritamente necessário para atender à demanda imediata da unidade requisitante;
- III. **Realização de despesas em outras localidades, por conveniência justificada da Administração**, aquelas efetuadas fora da sede da unidade administrativa responsável, em razão da necessidade de atendimento a demandas ou missões institucionais em local diverso, cuja motivação esteja expressamente fundamentada em documento administrativo, e que requeiram a aquisição de bens ou serviços de pronto pagamento, nos termos deste Decreto.

Art. 4º A concessão do cartão magnético dar-se-á a servidor previamente designado como gestor de adiantamento, que responderá pessoalmente pela correta utilização dos valores, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O uso do cartão é exclusivo para as finalidades previstas neste Decreto, sendo vedado seu uso para despesas de caráter pessoal ou sem vínculo direto com a atividade pública.

§ 2º O gestor de adiantamento deverá prestar contas integralmente dos valores utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da despesa, mediante apresentação de notas fiscais e documentos comprobatórios, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Controlador Interno da Prefeitura Municipal deverá emitir parecer conclusivo sobre a regularidade da prestação de contas apresentada, competindo-lhe verificar a conformidade dos documentos comprobatórios com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

§ 4º Na hipótese de emissão de parecer contrário à regularidade da prestação de contas, o gestor de adiantamento ficará obrigado a devolver ao erário, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor glosado pelo órgão de controle interno, devidamente corrigido monetariamente pelo índice do IPC-FIPE, com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

(dois por cento), sem prejuízo da instauração de processo administrativo e demais sanções cabíveis.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral ao erário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, 10 de abril de 2025.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Decretos



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3434/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para Acompanhamento e Avaliação do Desenvolvimento, da Revisão e Atualização do Código Tributário do Município de Divinolândia/SP e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Acompanhamento e Avaliação do Desenvolvimento, da Revisão e Atualização do Código Tributário do Município de Divinolândia/SP.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I. Promover estudos, análises e avaliações sobre o desenvolvimento da legislação tributária municipal vigente;
- II. Propor alterações, revisões e atualizações necessárias ao Código Tributário Municipal, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
- III. Sugerir medidas de modernização, simplificação e eficiência na arrecadação e gestão tributária municipal;
- IV. Acompanhar e orientar o processo de revisão e atualização do Código Tributário, propondo ajustes e melhorias;
- V. Apresentar relatório conclusivo, com as propostas de alteração, revisão e atualização do Código Tributário, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Comissão será composta por 7 (sete) membros titulares, servidores públicos efetivos ou em comissão, assim distribuídos e nomeados:

- I. 2 (dois) servidores da Procuradoria Jurídica Municipal:
 - José Henrique Fornari
 - Maria Carolina Medeiros Brandi



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

II. 3 (três) servidores a Gerência Municipal de Finanças:

- Euler Pinto Ribeiro Junior
- Flavia Baptistella Dias Ribeiro Nogueira
- Rafaela Cristina Pedro

III. 1 (um) servidor do Gabinete Municipal:

- Naiara Aparecida Mapelli

IV. 1 (um) servidor da Divisão de Planejamento Municipal:

- Diego Stracieri Araujo Silva

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Divisão de Planejamento Municipal.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Coordenar as atividades e reuniões da Comissão, assegurando o cumprimento de suas atribuições;
- II. Distribuir tarefas entre os membros, conforme a necessidade dos trabalhos;
- III. Zelar pelo cumprimento dos prazos e qualidade dos estudos desenvolvidos;
- IV. Convocar e conduzir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Representar a Comissão perante os órgãos da Administração Municipal;
- VI. Encaminhar o relatório final e eventuais minutas de propostas legislativas ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros titulares poderão ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por suplentes designados nos mesmos termos.

§ 4º. O servidor designado para exercer a presidência da Comissão Municipal, nos termos do caput deste Decreto, fará jus, na forma definida no artigo 7º da Lei Complementar nº 2197/2016, a remuneração mensal, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, pelo acúmulo de atribuições de atividades não previstas no cargo de origem, constantes no § 2º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§5º. Os servidores públicos municipais, nomeados para comporem a Comissão Municipal para Acompanhamento e Avaliação do Desenvolvimento, da Revisão e Atualização do Código Tributário do Município de Divinolândia, exceto o presidente, farão jus, na forma definida no artigo 7º da Lei Complementar nº 2197/2016, a remuneração mensal, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Remuneração básica.

Art. 4º. Em se tratando de nomeação de servidor público municipal investido em cargos de provimento em comissão, para exercer a Presidência ou Membro da Comissão instituída neste Decreto, o mesmo, não farão jus a gratificação instituída no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da Portaria de sua constituição, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, para todos os fins de direito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinolândia, 22 de abril de 2025.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Decretos



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3435/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

Extingue os efeitos do Decreto nº 3034/2019, que regulamentava a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada “parklet”, e estabelece disposições transitórias para as instalações existentes, e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança jurídica, proporcionalidade e razoabilidade, e da Supremacia do Interesse Público

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das políticas de ocupação e uso do passeio público, em consonância com o planejamento urbano atual;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de extinguir o regime normativo anterior que regulamentava a instalação de parklets no Município;

CONSIDERANDO, contudo, a boa-fé dos particulares que efetuaram investimentos em conformidade com o decreto anterior, bem como a importância de assegurar a segurança jurídica e a continuidade de ações baseadas na norma revogada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os efeitos do Decreto nº 3034, de 16 de abril de 2019, que regulamentava a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada “parklet”.

Art. 2º Os parklets regularmente instalados até a data de publicação deste decreto poderão permanecer no local onde se encontram instalados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste ato.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por igual e único período, mediante requerimento do interessado e análise da conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública, desde que observadas as condições de segurança, acessibilidade, conservação e interesse público.

§ 2º Findo o prazo de que trata este artigo, os mantenedores dos parklets deverão providenciar a retirada completa das estruturas e a restauração do logradouro público ao seu estado original, sem direito a qualquer indenização por parte da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§ 3º Durante o período de permanência previsto neste artigo, os parklets deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação, segurança e acessibilidade, sob pena de revogação da autorização.

Art. 3º A qualquer tempo, durante o período de que trata o art. 2º, a Administração Pública poderá determinar, mediante decisão fundamentada, a remoção antecipada dos parklets, em razão de interesse público superveniente, necessidade de obras públicas, reordenamento viário ou outras razões de conveniência administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 05 de maio de 2025.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Portarias



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PORTARIA Nº 51/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Nomeia o (a) Senhor (a) Rafaela Cristina Pedro para exercer o cargo público de provimento em comissão de Gerente Contábil.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) o (a) Senhor (a) Rafaela Cristina Pedro, RG nº 44.555.389-3 SSP/SP, CPF nº 230.938.718-59, para exercer o cargo público de provimento em comissão de Gerente Contábil.

Parágrafo único. O cargo comissionado mencionado no caput deste artigo foi instituído pela Lei nº. 1.478/1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº. 1894, de 23 de abril de 2009 c.c. Lei Complementar Municipal nº 2139/2015.

Art. 2º. Competirá ao (à) servidor (a) nomeado por esta Portaria, o exercício das funções inerentes com fiel observância à Legislação pertinente, bem como outras determinações regulamentadas pelo Executivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 07 de abril de 2025.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 617
Ano 2025
Página 25 de 30

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 05 de Maio de 2025



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Termo de Aditamento



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 03/2024

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA** – SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 46.435.921/001-88 situada à Rua XV de Novembro, nº 261, Divinolândia – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Coronel Alípio Dias, 620 - Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.901.454/0001-86, devidamente neste ato representado por seu Provedor, Senhor Edson Roberto Furlan, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si, ajustado, contratado e pactuado, as cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO o teor do **OFÍCIO ADM/SCMHSV 128/2025**, proveniente da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE solicitando a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses para fins de dar continuidade ao custeio dos honorários médicos obstétricos.

CONSIDERANDO que o valor total do convênio, somente sofrerá correção monetária nos termos do artigo 4.3 do Convênio nº 03/2024 pactuado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo de Aditamento do Convênio nº 03/2024 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE, tem por objetivo a continuidade da prestação dos serviços constantes no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante deste convênio, onde a CONVENIADA fornecerá atendimento médico obstétrico as gestantes usuárias do SUS do município de Divinolândia, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO, assinado em 05/06/2024, será prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 01/05/2025 e findando-a em 30/04/2026, podendo ser alterado, revogado e até mesmo prorrogado pelo período previsto da Lei nº 14.133/2021, havendo interesse público e da CONVENENTE.

CLÁUSULA III – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Para execução da prorrogação de vigência constante na Cláusula II deste instrumento o **CONVENENTE** repassará recursos financeiros ao **CONVENIADO** na vigência deste instrumento, R\$ 166.457,04 (cento e cinquenta e



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) destinados ao **CUSTEIO** da Maternidade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.871,42 (treze mil oitocentos e setenta e um mil e quarenta e dois centavos), até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** constante no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio nº 03/2024, firmado entre as partes.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Divinolândia 10 de abril de 2025.

ANTONIO DE PADÚA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

EDSON ROBERTO FURLAN
PROVEDOR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Testemunhas:

1) _____

Nome: _____

RG/CPF: _____

2) _____

Nome: _____

RG/CPF: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE**

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): **1º TA ao Convênio nº 03/2024**

OBJETO: **ATENDIMENTO MÉDICO OBSTÉTRICO AS GESTANTES USUÁRIAS DO SUS**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 166.457,04**

EXERCÍCIO (1): **2025/2026**

ADVOGADO(S)/ _____

Nº OAB: _____ / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 e suas alterações e/ou atualizações posteriores, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia/SP, 10 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Edson Roberto Furlan

Cargo: Presidente

CPF: 283.811.818-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Edson Roberto Furlan

Cargo: Presidente

CPF: 283.811.818-87

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 617
Ano 2025
Página 30 de 30

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 05 de Maio de 2025



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br

